



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 02 ao PLCL 038/24 – PROC. 0755/24

Dê-se a seguinte redação ao § 23 do Projeto de Lei Complementar:

§ 23. Ficam remetidos os créditos tributários, assim como os juros e os demais consectários legais inseridos na composição desses créditos tributários, e ficam anistiadas as multas de mora, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), incidente sobre imóveis de propriedade das associações comunitárias enquadradas na definição do Art. 70, V, e § 1º, alínea "a", desta lei, bem como dos clubes de mães com sede no Município de Porto Alegre, apurados até 02 de dezembro de 2024.

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir os clubes de mães com sede no Município de Porto Alegre no rol de entidades beneficiadas pela remissão de créditos tributários, anistia de multas de mora e perdão dos juros e demais consectários legais relativos ao IPTU, conforme disposto no § 23 do Projeto de Lei Complementar nº 38/2024.

Os clubes de mães desempenham relevante papel social e comunitário, promovendo atividades de integração, solidariedade, assistência social e fortalecimento de vínculos entre famílias e vizinhança. Muitas dessas entidades mantêm suas sedes próprias como pontos de encontro e desenvolvimento de projetos sociais, culturais e educacionais, beneficiando diretamente a população.

Assim como as associações comunitárias já previstas no texto original, os clubes de mães enfrentam dificuldades financeiras para manter suas atividades e honrar obrigações tributárias, sendo justa e necessária a extensão do benefício para assegurar a continuidade de seu trabalho social.

Dessa forma, a inclusão proposta reforça o compromisso do Poder Público com a valorização das organizações comunitárias e o fortalecimento das ações de cidadania e inclusão social no município.

Atenciosamente,

Vereador Márcio Bins Ely

**Referência:** Processo nº 197.00099/2024-20

SEI nº 0946124